LEI Nº 513 DE 25 DE MAIO DE 2009.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DE ITATIAIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA APROVOU E EU LUIZ CARLOS FERREIRA BASTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar de forma integrada e fidedigna, em site oficial pela rede mundial de computadores, internet, as informações referentes à execução financeiro-orçamentária, e a estrutura da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Itatiaia.

§1º. O portal denominado Portal da Transparência do Município de Itatiaia, será disponibilizado em página ou sítio oficial do Executivo Municipal, onde deverá constar, dentre outras, informações de forma clara, fiel, simplificada de fácil leitura e consulta.

I- Orçamento anual de cada Secretaria, Órgãos da Administração Direta e Administração indireta;
II- Execução do Orçamento;
III- Contratos;
IV- Convênios;
V- Acompanhamento de convênios e lista de inadimplentes;
VI- Passagens e diárias;
VII- Licitações;
VIII- Dispensas e Inexigibilidade de licitação;
IX- Estrutura da Administração;
X- Número de servidores concursados e comissionados por órgão;
XI- Consultas Públicas;
XII- Decisão dos Conselhos;

XIII- Cadastro de pessoas jurídicas que contratam com a Administração e respectivos contratos;

XIV- Empresas penalizadas e motivo;

XV- Banco de preços;

XVI- Transferências de recursos para qualquer tipo de organização não governamental, bem como a prestação de contas;

XVII- Lista cronológica de precatórios judiciais;

XVIII- Relação de obras de engenharia e infra-estrutura iniciadas e terminadas;

§ 2º. Os dados deverão ser armazenados e disponibilizados para consulta a toda população, de forma que se possa avaliar a evolução de gastos da Administração Pública e a eficiência dos programas geridos pelo Poder Executivo e pela Administração Indireta, dentre elas as Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas, salvo o caso de segredo judicial.

Art. 2°- Os dados serão atualizados diariamente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implementação dessa Lei correrão à custa das dotações orçamentárias vigentes, autorizada a suplementação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itatiaia/RJ, 25 de maio de 2009.

LUIZ CARLOS FERREIRA BASTOS
Prefeito Municipal